



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2019

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.163

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15, 16, inciso I, e 17 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, tendo em vista o que consta do Processo nº 201900003002910, em especial do Despacho nº 1157/2019, da Procuradoria - Geral do Estado, resolve tornar sem efeito o Decreto de 10 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial nº 22.870, de 13 de Agosto de 2018, página 03, apenas na parte em que nomeou **CAROLINE DE SOUZA HAMU**, CPF nº 022.371.191-80, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária - ASP, Classe Inicial, da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Região/Cidade: Metropolitana/Aparecida de Goiânia, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomeá-la novamente para exercer o referido cargo, em virtude de habilitação em concurso público a que se submeteu na forma da lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de outubro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 152740

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve:

I - exonerar **CARLOS ANTÔNIO JORDÃO SEGUNDO**, CPF/ME nº 795.966.301-72, do cargo em comissão de Assessor Especial AE2, da Secretaria de Estado da Administração, e nomear **WELLINGTON LEMES COELHO**, CPF/ME nº 280.477.291-87, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Casa Civil;

II - nomear **ROBERTA BRENDA DE ALCÂNTARA**, CPF/ME nº 022.812.991-55, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor A9, da Secretaria de Estado da Administração, com lotação na Secretaria de Estado da Casa Civil;

III - condicionar a eficácia dos provimentos de que tratam os incisos I e II ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de outubro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 152742

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1244, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria nº 595, de 05 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial nº 23.035, de 16 de abril do mesmo ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º DESIGNAR, sem prejuízo de suas atribuições, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho (CAED), os servidores abaixo relacionados: I- Lia Rodrigues de Oliveira - Gestor Jurídico, CPF nº 853.499.841-87-PRESIDENTE; II- Thiago Junqueira Rodrigues- Perito Criminal, CPF nº 923.682.551-68 - MEMBRO; III - Sérgio Santos - Gestor de Planejamento e Orçamento, CPF nº 059.005.651-49 - MEMBRO; IV- Nilton Alves de Almeida - Técnico em Gestão Pública, CPF nº 449.332.151-20- SUPLENTE; V- Wesley da Rocha Duarte - Técnico em Gestão Pública, CPF nº 880.239.741-49 - SUPLENTE; VI - Vanessa Borin Rezende - Assistente de Gestão Administrativa, CPF nº 439.563.191-68- SUPLENTE.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.

Anderson Máximo de Holanda
Secretário

Protocolo 152629

Secretaria de Estado do Governo - SEGOV

EXTRATO DO TERMO DE DENÚNCIA UNILATERAL DO CONVÊNIO Nº 2017-00147

PROCESSO Nº: 201700042001144

CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Governo - SEGOV.

CONVENENTE: Município de Morrinhos - GO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116, § 6º, da Lei nº 8.666/1993; art. 55, III, da Lei Estadual nº 17.928/2012; art. 10 do Decreto nº 8.508/2015, cláusula décima segunda do Termo de Convênio e do Decreto 9.436/2019;

MOTIVAÇÃO: A denúncia é promovida por ato unilateral do Conveniente, subscritos pelo representante legal do Município. A partir da denúncia unilateral, o Município assume inteira responsabilidade pelo término ou encerramento da obra, conferindo-lhe funcionalidade e utilidade para o cidadão goiano, dando plena e geral quitação ao Estado de Goiás pelas obrigações assumidas no convênio celebrado, no prazo em que teve vigência, bem como